



240  
18

PARECER JURÍDICO N. 1321/2021

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

PROTOCOLO

Nº

67

Data:

30/04/21

Responsável

Ementa: ANÁLISE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.3070/2021. OBJETO: FOMENTAR O AÇÕES VOLTADAS AO ENSINO DA MÚSICA INSTRUMENTAL E A MANUTENÇÃO DE BANDA MARCIAL E FOMENTAR ATIVIDADE DE ENSINO DE CANTO CORAL NO MUNICÍPIO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NA LEI N. 13.019/2014. ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO PLANO DE TRABALHO

INTERESSADO: Secultur/Setor de Parcerias da Lei nº1309/2014.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Chamamento Público n. 3070/2021 que almeja a "*Fomentar ações voltadas ao ensino da música instrumental e a manutenção de banda marcial, e a atividade de ensino de canto coral no município*".

Solicita também parecer a respeito de como proceder em relação a apresentação por parte do Coral Municipal, de cronograma com previsão de 09(nove) meses, sendo que o prazo de execução é até o mês de dezembro corrente.

Também questiona a viabilidade de servidor público poder ser responsável legal por Organizações da Sociedade Civil, e participar de editais de chamamento público.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Aportou nessa Procuradoria os autos de procedimento de chamamento, para fins de apreciação quanto a legalidade e regularidade do Edital de Chamamento.

Oportuno salientar, de início, que norteiam os procedimentos do chamamento público os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Em cumprimento ao que prescreve o artigo 24, §1º da Lei n. 13.019/14, o edital deve conter:

Art. 24 - Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§1º - O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – (revogado)

III – o objeto da parceria;

IV – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI – o valor previsto para a realização do objeto;

VII – (revogado)

VIII – as condições para interposição de recurso administrativo;

IX – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

Da análise dos autos do procedimento, verifica-se que ele contempla a justificativa para a celebração de parceria, bem como define a programação orçamentária, o objeto da parceria, as condições para a apresentação de propostas, os critérios de seleção e julgamentos das propostas, o valor previsto, as condições para interposição de recurso e o meio pelo qual será celebrada a parceria. Está, portanto, apto para prosseguir.

Ademais, importante anotar que a Lei n. 13.019/14 é incisiva ao determinar que é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria (Lei n. 13.019/14, art. 24º, § 2º).

Ante o exposto, pela análise dos autos do presente processo de chamamento, não vislumbra esta Procuradoria Jurídica nenhum óbice quanto à legalidade do edital n. 3070/2021, podendo prosseguir respeitando o contido na Lei 13.019/14 na sua fase interna e na sua fase externa, em relação as entidades participantes, com a ressalva abaixo exposta em relação ao Coral Municipal Caçapavano.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br





Mister se faz as seguintes considerações, face aos questionamentos que fazem parte da solicitação:

1 - *“Medidas a serem tomadas em relação ao cronograma apresentado pelo CORAL MUNICIPAL, o qual prevê a execução em nove meses, quando o prazo máximo de execução, será até dezembro”.*

Tendo em vista o Edital de Chamamento Público, que tem sua vigência a partir da data de assinatura do Termo de Fomento até o mês de Dezembro de 2021 (CLÁUSULA 13.1.), e, sendo que até o momento não houve a presente assinatura, Sugere-se, a adequação da data de assinatura do Termo, o que deverá ser feita através de Alteração do Plano de Trabalho, como forma de cumprimento das Cláusulas.

2 - *“viabilidade de servidor público – diretor de escola -, ser responsável legal por Organização de Sociedade Civil, e participar de editais de chamamento público.”*

A Lei nº13.019/14, nos incisos do art.39, aponta as vedações que impedem a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista nela.

*“Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que (,,)”*

Da análise legal, o inciso III, do referido artigo, aduz:

*“III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau “*

Nesse diapasão, não se vislumbra o caso em liça nas hipóteses legais de vedação, eis que, conforme a informação trazida, trata-se de servidor público que exerce funções de diretor de escola, e, portanto, não há óbice legal para tal.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentado, OPINA-SE, sob a ótica estritamente jurídica:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

243  
fr

a) pela MANUTENÇÃO do Edital de Chamamento Público n. 3070/2021, com prosseguimento do procedimento para estabelecer a parceria, COM A RESSALVA QUE SEGUE:

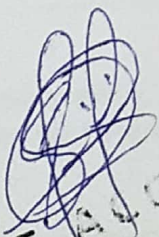
a.1) pela Alteração do Plano de Trabalho do Coral Municipal Caçapavano, a fim de que possa ser adequado o cronograma apresentado em conformidade com o disposto legal, ajustando-o para o cumprimento até o mês de dezembro de 2021.

b) De acordo com o art.39, e incisos, da Lei nº13.019/2014, o caso em liça não se inclui nas vedações ali contidas, e, portanto, não há óbice para que servidor público que exerce cargo de diretor de escola, celebre termo de parceria.

É o parecer. À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 29 de abril de 2021.

LUCIANE VIEIRA SILVA  
ADVOGADA – PGM  
OAB/RS 37500

  
DE ACORDO  
Data: 03 / 05 / 2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br